EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2002

"Altera Dispositivos da Lei Orgânica Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 25, §5º, **promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Art. 238 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 238 – Para assegurar os Direitos do Deficiente no Município, fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Deficiente.

Parágrafo único – O Conselho será composto de representantes dos diversos segmentos sociais e do poder público, na forma da lei.

Art. 2º - Art. 227 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 227 - Para assegurar a Política Municipal do Idoso, fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

§ 1º - Compete ao Conselho, de que trata este artigo, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do Idoso.

§ 2º - Caberá ao Conselho a elaboração de seu Regimento Interno, que estabelecerá suas normas de organização e funcionamento.

Art. 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 26 de dezembro de 2002.

Eugênio Pascelli Gonçalves Lima - Presidente

Antônio Gonçalves Ataídes - 1º Vice Presidente

Francisco Pereira Lemos - 2º Vice Presidente

Ezequias Pereira da Silva - 1º Secretário

Juarez Batista da Silva- 2º Secretário.